



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Candelária

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

O Município de Candelária, com fundamento no artigo 31, caput e inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e posteriores alterações, com publicação nos termos do parágrafo 1º do art. 32 da referida lei, **torna inexigível de chamamento público** a parceria a ser firmada com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária. (Inexigibilidade nº 01/2025).

Fica aberto o prazo para impugnação desta justificativa, por 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação.

O inteiro teor da Justificativa encontra-se no site oficial do Município (<https://www.candelaria.rs.gov.br/>)

Candelária, 05 de fevereiro de 2025.



**Nestor Rubem Ellwanger**  
Prefeito Municipal

**NESTOR RUBEM ELLWANGER**  
Prefeito de Candelária

Avenida Pereira Rego, nº 1665  
Centro, Candelária/RS  
CEP: 96930-000  
Telefone: (51) 3743-8100





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Candelária

---

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Digital 301/2025  
Inexigibilidade nº 01/2025

### Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária

CONSIDERANDO que é de suma importância a existência de uma corporação de bombeiros no município de Candelária, atuando no combate e prevenção de incêndios, inclusive, na realização de salvamentos e socorros de emergência, tanto no perímetro urbano como no território rural;

CONSIDERANDO a atuação rápida e necessária da associação para manutenção da segurança dos muncípes;

CONSIDERANDO que o Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária é uma entidade sem fins lucrativos, que tem como finalidades: combater incêndios, realizar salvamentos, socorros de emergência e atividades de defesa civil, zelar pela prevenção de incêndios, conquistar habitantes interessados para o CBVC, fomentar o serviço voluntário, promover a integração e assistência social, promover a instrução, formação e aperfeiçoamento técnico dos seus membros, desenvolver atividades com jovens adolescentes, bem como, organizar campanhas educativas junto a escolas públicas e privadas;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento das atividades do Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária, não há discriminação quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso, ou ainda sob qualquer outro aspecto;

CONSIDERANDO que a associação preenche todos os requisitos constantes no art. 20 do Decreto Municipal nº 1.158/16, artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/14, bem como não está incurso em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei 13.019/14;

CONSIDERANDO ser incontroverso que o Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária é a única entidade apta, equipada e devidamente capacitada e habilitada para prestar os serviços de combate a incêndios e outros sinistros, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competições entre as organizações da sociedade civil;

Avenida Pereira Rego, nº 1665  
Centro, Candelária/RS  
CEP: 96930-000  
Telefone: (51) 3743-8100



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Candelária

CONSIDERANDO que o recurso a ser disponibilizado para realização do projeto foi aprovado pela Câmara de Vereadores de Candelária e sancionado pelo Poder Executivo, através da **Lei Municipal nº 2.240, de 04 de fevereiro de 2025**, que autoriza o Poder Executivo municipal a transferir recursos financeiros para o Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, e suas posteriores alterações.

CONSIDERANDO, dessa forma, o cumprimento do disposto no art. 31, caput e inciso II, da Lei nº 13.019, que dispõe:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*[...]*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”*

**FUNDAMENTO** que o Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária possui objetivos que se coadunam com dois dos fundamentos do regime jurídico do marco regulatório das organizações da sociedade civil, que, nos incisos VII e VIII do art. 5º, da Lei nº 13.019/14, asseguram “a promoção e a defesa dos direitos humanos”, e “a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente”; tendo como diretrizes “a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público” (art. 6º, I); além do “(...) fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil” (art. 6º, IV).

CONSIDERANDO, ainda, que a parceria requerida atende ao interesse público, por todos os detalhamentos expostos no plano de trabalho, circunstância reconhecida no parecer da Procuradoria Geral do Município;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Candelária

CONSIDERANDO, enfim, que conforme demonstrado pelos documentos anexados e pelo próprio histórico da atuação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária, entendo ficar plenamente **JUSTIFICADA a inexigibilidade de chamamento público** para a celebração do termo de fomento, cujo objeto é o “combate e prevenção de incêndios e atendimento de acidentes e catástrofes”.

Fica aberto prazo para impugnação desta justificativa por 5 (cinco) dias, a contar da data da sua publicação.

Candelária, 05 de fevereiro de 2025.



**Nestor Rubem Ellwanger**  
Prefeito Municipal

**NESTOR RUBEM ELLWANGER**  
Prefeito de Candelária

Avenida Pereira Rego, nº 1665  
Centro, Candelária/RS  
CEP: 96930-000  
Telefone: (51) 3743-8100